



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.114-A, DE 2023

(Do Sr. Jonas Donizette)

Obriga a instalação de aviso sobre cuidado na utilização de lareira em meios de hospedagem; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. SIMONE MARQUETTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Obriga a instalação de aviso sobre cuidado na utilização de lareira em meios de hospedagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a instalação de aviso sobre cuidado na utilização de lareira em meios de hospedagem.

Art. 2º Nas unidades habitacionais de meios de hospedagem equipados com lareira sem chaminé ou outro equipamento de exaustão, é obrigatória a instalação de aviso claro, preciso e ostensivo, em língua portuguesa e em língua inglesa, informando sobre a necessidade de que a lareira só possa ser utilizada com as janelas da unidade habitacional abertas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se aos meios de hospedagem com aluguel comercializado em plataformas na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O País ficou chocado com a notícia do acidente que vitimou Walther Reis Cleto Júnior e Alessandra Aparecida Campos Reis Cleto, em agosto deste ano. Ao se hospedarem em um chalé no Município de Monte Verde, Estado de Minas Gerais, o casal fez uso da lareira do quarto que ocupavam com as janelas fechadas. Na ausência de chaminé, as duas



peessoas morreram por intoxicação de monóxido de carbono, fruto da ausência de ventilação ou exaustão no local.

Lamentavelmente, acidentes dessa natureza sucedem-se não raras vezes. Nem todos sabem que lareiras nunca devem ser utilizadas em recintos fechados sem ventilação ou exaustão. Tal desconhecimento é especialmente prevalente em pessoas que não estão acostumadas ao uso desse equipamento.

Assim, nossa iniciativa busca obrigar a instalação de avisos claros e ostensivos em todas as unidades habitacionais dotadas de lareira sem chaminé por meio dos quais se informe aos hóspedes que o equipamento nunca deve ser utilizado com as janelas fechadas. A utilidade desta providência pode ser aquilatada, por exemplo, ao se notar que, dos mais de 7 mil imóveis destinados à acomodação na cidade de Monte Verde, mais de 95% deles têm lareiras. A situação é semelhante em toda a Região Sul e em partes de Minas Gerais e São Paulo, onde se registram baixas temperaturas durante o inverno.

Estamos certos de que a implementação da providência aqui sugerida contribuirá para que muitas e muitas vidas sejam poupadas.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023_13259



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.114, DE 2023

Obriga a instalação de aviso sobre cuidado na utilização de lareira em meios de hospedagem.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada SIMONE MARQUETTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.114/23, de autoria do nobre Deputado Jonas Donizette, preconiza que, nas unidades habitacionais de meios de hospedagem equipados com lareira sem chaminé ou outro equipamento de exaustão, é obrigatória a instalação de aviso claro, preciso e ostensivo, em língua portuguesa e em língua inglesa, informando sobre a necessidade de que a lareira só possa ser utilizada com as janelas da unidade habitacional abertas, aplicando-se esta determinação também aos meios de hospedagem com aluguel comercializado em plataformas na rede mundial de computadores.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que, lamentavelmente, acidentes que vitimaram um casal hospedado em um chalé em 2023, por intoxicação de monóxido de carbono, ao fazer uso de lareira sem exaustão do quarto que ocupavam com as portas fechadas sucedem-se não raras vezes. Ressalta que nem todos sabem que lareiras nunca devem ser utilizadas em recintos fechados sem ventilação ou exaustão. Tal desconhecimento, a seu ver, é especialmente prevalente em pessoas que não estão acostumadas ao uso desse equipamento. Assim, em suas palavras, sua iniciativa busca obrigar a instalação de avisos claros e ostensivos em todas as



unidades habitacionais dotadas de lareira sem chaminé por meio dos quais se informe aos hóspedes que o equipamento nunca deve ser utilizado com as janelas fechadas.

O Projeto de Lei nº 5.114/23 foi distribuído em 30/10/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 31/10/23, recebemos, em 16/04/24, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 08/05/24.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O uso de uma lareira sem chaminé ou outro equipamento de exaustão em um aposento com as janelas e portas fechadas representa um sério risco à segurança e à saúde. O perigo mais evidente é o da intoxicação por monóxido de carbono. A queima de combustíveis em lareiras libera monóxido de carbono (CO), um gás incolor, inodoro e tóxico, que pode ser fatal em altas concentrações. Sem uma chaminé para ventilar o CO, ele se acumula no ambiente, podendo causar náuseas, tonturas, dores de cabeça, desmaios e, até mesmo, morte.

Além disso, lareiras sem chaminé podem facilmente incendiar móveis, cortinas e outros objetos inflamáveis, especialmente em ambientes fechados e com pouca circulação de ar. Deve-se lembrar, ademais, que o



acúmulo de gases combustíveis em um aposento fechado pode levar a explosões, causando danos materiais e graves ferimentos aos ocupantes.

Esta é uma questão da mais alta relevância para o turismo no Brasil. O clima prevalente no inverno é um chamariz para viagens a determinadas regiões do País, que têm nas baixas temperaturas um chamariz para viajantes desacostumados a frio intenso. O fato de a época propícia para o turismo de inverno coincidir com as férias escolares é mais um fator que impulsiona o movimento turístico nas cidades serranas dos Estados das Regiões Sul e Sudeste.

Ocorre, porém, que boa parte dos viajantes que se dirigem a essas cidades fazem-no justamente porque baixas temperaturas não são parte de seu cotidiano. São, em outras palavras, uma novidade. Desta forma, este contingente de turistas não está acostumado ao frio e, portanto, desconhece algumas medidas de prevenção e de cuidado necessárias à convivência com o clima invernal.

É o caso, especificamente, da situação de que trata a proposição em tela. Nem todos os praticantes do turismo de inverno sabem dos riscos associados à utilização em ambientes sem ventilação de lareiras desprovidas de meios de exaustão.

Desta forma, parece-nos medida das mais pertinentes obrigar a instalação em unidades habitacionais de meios de hospedagem de aviso claro, preciso e ostensivo, em língua portuguesa e em língua inglesa, informando sobre a necessidade de que a lareira só possa ser utilizada com as janelas abertas. Afinal, deve-se partir do princípio de que práticas consideradas básicas pelos habitantes locais não necessariamente serão de conhecimento de quem vem de fora. É, assim, providência cuja implementação, temos certeza, evitará acidentes, salvará vidas e tornará mais segura a prática do turismo de inverno em nosso país, razão pela qual somos favoráveis no mérito ao projeto sob exame.



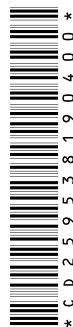
Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.114, de 2023**.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada SIMONE MARQUETTO
Relatora

2024_9864





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.114, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.114/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Simone Marquette.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Hildo Rocha, José Rocha, Julio Arcoverde, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Jorge Goetten, Roberta Roma, Romero Rodrigues e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

